



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Os Vereadores Jeciel Ferreira Franco e Valter Przywitowski, no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei, de natureza Ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 033, DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre declaração de anuênciam para fornecimento de energia elétrica em propriedades localizadas na área rural do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Mateus do Sul poderá conceder anuênciam visando servir uma ou mais edificações residenciais sobre um único imóvel rural, independentemente da expedição de alvará de construção ou da existência de cercas demarcatórias entre as edificações, visando assegurar aos municíipes o acesso à energia elétrica.

Art. 2º A anuênciam que trata o Art. 1º também será concedida na hipótese de nova edificação sobre um mesmo imóvel, para exercício de atividades econômicas, desde que o interessado nele resida.

Art. 3º A anuênciam será expedida pela Secretaria Municipal competente, mediante requerimento do interessado devidamente instruído com os documentos que atestem a posse ou domínio do imóvel, comprovando a existência de uma ou mais edificações no imóvel rural.

Art. 4º Não poderá ser concedida anuênciam em áreas de preservação permanente, em áreas de risco considerada pela Defesa Civil e em imóveis que invadam logradouros públicos, devendo a área estar classificada como habitação familiar e não estar sujeita a parcelamento irregular do solo para fins de loteamento.

Art. 5º A mera comprovação de posse, através de escritura pública de posse, cessão de direitos hereditários ou por meio de contrato particular de compra e venda, é suficiente para que a anuênciam prevista no Art. 1º seja concedida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Art. 6º O poder executivo regulamentara através de decreto a presente lei a fim de garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 23 de novembro de 2021.

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – PSL

VALTER PRZYWITOSKI
Vereador – PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa atender a demanda de solicitações dos municípios, residentes nas áreas rurais, com o fim de que a concessionária de energia elétrica realize as ligações dos pontos de energia nas moradias, ainda que não atendam as especificações legais quanto à metragem.

Isto porque Senhores Vereadores, a irregularidade de um imóvel não impede e nem poderia impedir a oferta de energia elétrica, **por se tratar de um serviço essencial que, caso inexistente, viola o princípio da dignidade humana.**

Em face do presente Projeto de Lei, imperioso anotar que a viabilidade da instalação de rede de luz nas circunstâncias descritas, **não significa incentivo às ocupações irregulares ou a processos clandestinos de parcelamento do solo**, o que deverá continuar sendo de responsabilidade do município a fiscalização e eventual impedimento destas práticas.

O projeto visa, como já dito, a possibilidade da regularização de situações já consolidadas no interior do município e novas que venham a surgir, assegurando o acesso a serviços mínimos aos nossos municípios, neste caso, o fornecimento de energia elétrica, que garantam a dignidade de nossa população são-mateuense residente no interior.

Insta salientar que em sede de audiência pública realizada por esta casa de leis, onde diversas autoridades restaram presentes, inclusive o representante da COPEL DISTRIBUIÇÃO, concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, **destacou que as negativas da empresa quanto ao fornecimento solicitado pelos municíipes**, tem como justificativa a ausência de autorização por parte do município para a instalação, o que, com esse projeto de lei, espera-se que atenda a exigência da concessionária.

Ante o exposto, conto com a discussão democrática e republicana dessa colenda Câmara a fim de que a matéria siga todos os trâmites do devido processo legislativo.

Sala de Sessões, 23 de novembro de 2021.

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – PSL

VALTER PRZYWITOSKI
Vereador – PROS